

Cursos ministrados no exterior pelas instituições do ensino superior de Macau

- I. O Decreto-lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, que, actualmente, regulamenta as actividades do ensino superior, regulamenta apenas os cursos do ensino superior locais criados e em funcionamento em Macau. Os cursos ministrados no exterior pelas instituições do ensino superior de Macau não são obrigados a pedir a aprovação do Governo da RAEM, não sendo, por isso, considerados aprovados e reconhecidos pelo mesmo.

- II. Os cursos ministrados no exterior pelas instituições do ensino superior de Macau estão sujeitos às normas da respectiva legislação local, bem como à jurisdição das autoridades locais.

* De acordo com o Regulamento Administrativo n.º 26/2003, de Agosto de 2003, a verificação das habilitações académicas do pessoal a prover é da competência do júri do concurso ou dos serviços ou entidades públicas interessadas ou que propõem esse mesmo provimento.